



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

nº 2261 - ano X

DOeTCE-RO

SUMÁRIO

Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo

Pág. 1

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

>>Decisões

Pág. 5

>>Relações e Relatórios

Pág. 7

>>Avisos

Pág. 8

>>Extratos

Pág. 8

Licitações

>>Avisos

Pág. 9



Cons. PAULO CURI NETO

PRESIDENTE

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

VICE-PRESIDENTE

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

CORREGEDOR

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

OUIDOR

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

OMAR PIRES DIAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ERNESTO TAVARES VICTORIA

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

PROCURADORA

YVONETE FONTINELLE DE MELO

PROCURADORA

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N. :3330/20@

CATEGORIA :Auditoria e Inspeção

SUBCATEGORIA :Inspeção Especial

ASSUNTO :Inspeção Especial no CERO (Centro de Reabilitação de Rondônia) - Hospital de Campanha Zona Leste

JURISDICIONADO:Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

INTERESSADO :Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

RESPONSÁVEL :Fernando Rodrigues Máximo - CPF n. 863.094.391-20

Secretário de Estado da Saúde

RELATOR :

PLANTONISTA :Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
www.tce.ro.gov.br



DM-0208/2020-GCBAA

-

EMENTA: AUDITORIA E INSPEÇÃO. INSPEÇÃO ESPECIAL. PANDEMIA DE CORONA VÍRUS (COVID-19). INSPEÇÃO ESPECIAL. AÇÕES PREVENTIVAS. DETERMINAÇÕES.

Trata-se de inspeção especial determinada por meio do Memorando n. 43/2020/GABPRES (SEI n. 0191332), exarado pelo Presidente desta Corte de Contas, com a finalidade de coletar dados e informações acerca das medidas preventivas e/ou ações de proteção da saúde e de enfrentamento à pandemia de Coronavírus (Covid-19), de modo a reduzir os riscos de propagação e garantir atenção integral aos pacientes infectados no âmbito do Estado de Rondônia, bem como mitigar os impactos negativos dela decorrentes.

2. Em 22.12.2020, a equipe de inspeção da Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte de Contas, realizou visita ao Centro de Reabilitação de Rondônia (CERO), no intuito de inspecionar as instalações da unidade de saúde, onde foi instalado o Hospital de Campanha de Rondônia - Zona Leste, apresentando Relatório de Inspeção Inicial n. 38.

3. Saliente-se por oportuno, que, em que pese os presentes autos ter sido distribuído a esta relatoria, esclareço que a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, tem como Relator competente, o e. Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, sendo que a matéria *sub examine*, fora encaminhada a este Conselheiro Plantonista (Portaria n. 451, de 30.11.2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal n. 2245, de 2.12.2020) para análise e deliberação, em virtude da urgência que o caso requer.

4. Destaque-se que o Relatório da Unidade Técnica desta Corte, encontra-se suficientemente motivado e fundamentado, conforme os ditames da ordem jurídica pátria, e em prestígio aos princípios da economicidade e eficiência, e com o escopo de evitar a desnecessária e tautológica repetição de fundamentos já expostos, valho-me da técnica da motivação aliunde ou *per relationem*, a qual encontra guarida tanto em sede doutrinária quanto jurisprudencial, transcrevo *in litteris* excertos do Relatório do Corpo Técnico (ID 979800):

-

-

-

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ESPECIAL Nº 38

-

(...)

2. ANÁLISE TÉCNICA**2.1. Da Visita ao Centro de Reabilitação de Rondônia (CERO)**

10. No dia 22 de dezembro de 2020, a equipe de inspeção, formada pelos auditores de controle externo signatários, visitou o Centro de Reabilitação de Rondônia (CERO) no intuito de inspecionar as instalações da unidade de saúde, onde foi instalado o Hospital de Campanha de Rondônia - Zona Leste.

11. Nesta oportunidade, inspecionou-se as instalações da unidade de saúde, entrevistou-se o seu diretor geral, Sr. Richael Menezes Costa e obteve-se elementos necessário à avaliação das condições gerais da edificação, dos equipamentos médico-hospitalares e do quadro de servidores disponíveis na unidade.

12. As constatações obtidas estão listadas de forma sucinta, a seguir:

1. O CERO, originariamente, destinava-se a tratamentos de fisioterapia ortopédica adulto, fisioterapia neurológica adulto e infantil, terapia ocupacional e fonoaudiologia a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS). Todavia, a unidade passou por adaptação visando sua conversão ao funcionamento como hospital de campanha destinado a pacientes com sintomas leves e moderados de síndrome respiratória aguda decorrentes da infecção de Covid-19.

2. Constatou-se que a unidade hospitalar de campanha possui 30(trinta) leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para tratamento da Covid-19 e 23 (vinte e três) leitos clínicos destinados a pacientes em estado semicríticos. No entanto, conforme relatado pelo diretor geral, há mais de 30 dias a unidade de saúde não recebe pacientes, pois o quadro pessoal ainda é insuficiente para o regular funcionamento das UTI's.

3. De acordo com o Sr. Richael, foi solicitado um quantitativo de 108 (cento e oito) profissionais de saúde para a reativação do Hospital de Campanha da Zona Leste. Contudo, até a data de 22.12.2020, foram disponibilizados 78 (setenta e oito) servidores, o que é insuficiente.

4. A respeito dos recursos humanos à disposição da unidade hospitalar, a unidade contava com 7 (sete) médicos, 11 (onze) enfermeiros e 24 (vinte e quatro) técnicos de enfermagem contratados. De acordo com o diretor entrevistado, o quantitativo de servidores está aquém da quantidade necessária ao regular funcionamento da unidade de saúde, visto que as normas médicas definem como quantidade mínima necessária, para funcionamento e atendimentos nos leitos de UTI e clínicos, uma quantidade superior de servidores.

5. Destaca-se que, no dia 16.11.2020, em reunião com Ministério Público Estadual (MPERO), da qual participaram o Secretário de Estado de Saúde, Sr. Fernando Rodrigues Máximo, o Secretário Adjunto de Estado de Saúde, Sr. Nélio de Souza, alguns coordenadores da SESAU e a Promotora de Justiça, Sr^a. Flávia Barbosa Shimizu Mazzini, o órgão ministerial argumentou a respeito do aumento de casos de Covid-19 concomitante à diminuição dos leitos disponíveis no Estado, principalmente na capital. Na ocasião, o MPERO requereu a avaliação, por parte do comitê estadual de saúde, da necessidade da reabertura de leitos.

6. Na ocasião, ainda foi questionado ao diretor CERO acerca dos equipamentos médico-hospitalares disponíveis na unidade de saúde. O mesmo relata que foram retirados pela SESAU 25 (vinte e cinco) respiradores da marca *Mindray* e 1 (um) aparelho de Raio-X portátil, e que, após alguns dias, foram devolvidos 10 (dez) respiradores *Vyaire*, que, segundo o diretor, são de qualidade inferior. Quanto aos demais serviços de suporte operacional da unidade, o diretor informou que a usina de oxigênio está funcionando normalmente, que a unidade possui uma ambulância à disposição e que os serviços de limpeza e segurança estão com contratos vigentes e em pleno funcionamento.

7. Quando questionado a respeito de eventuais recursos necessários para a reativação do Hospital de Campanha da Zona Leste, o gestor da unidade alegou necessitar apenas de mais médicos para reativação da unidade, visto que a mesma está equipada e preparada para receber os pacientes da Covid-19.

(...)

3. CONCLUSÃO

14. Encerrada a instrução preliminar relativa à vistoria *in loco* no Centro de Reabilitação de Rondônia (CERO) - Hospital de Campanha da Zona Leste, com o intuito de auxiliar na implantação de medidas de combate à pandemia de Covid-19, conclui-se pela ocorrência dos seguintes achados:

15. De responsabilidade do Sr. Fernando Rodrigues Máximo - CPF 863.094.391-20, Secretário de Estado da Saúde, por:

Recursos humanos - RH

a. Abster-se de contratar recursos humanos necessários à reativação da unidade de saúde CERO, fato que acarreta onerosidade excessiva ao erário, haja vista que a internação de pacientes infectados por Covid-19, com sintomas moderados e graves, ocorre às expensas do tesouro estadual, por meio de contratação de leitos em unidades de saúde da rede privada^[1].

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

16. Ante o exposto, propõe-se ao conselheiro relator:

a. **Recomendar** ao secretário de estado da Saúde, Sr. Fernando Rodrigues Máximo, CPF: 863.094.391-20, que adote as seguintes providências:

a.1. Contratar pessoal necessário (médicos) à reativação imediata da unidade de saúde Hospital de Campanha da Zona Leste (CERO);

a.2. Avaliar a contratação emergencial de médicos recém-formados, para atender à crescente demanda por profissionais de saúde por parte da SESAU;

a.3. Avaliar a disponibilização dos servidores beneficiados com o regime de escritório remoto (*home office*), no âmbito da SESAU, para a reativação da unidade de saúde, de forma presencial nesta, desde que não sejam servidores do grupo de risco.

b. Determinar ao secretário de estado da Saúde, Sr. Fernando Rodrigues Máximo, CPF: 863.094.391-20, que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe a esta Corte de Contas quais as medidas adotadas para afastar o achado apontado na conclusão deste relatório (item 3), sob pena de responsabilização em caso de omissão.

5. Exsurge salientar que diante do crescimento exponencial dos casos de morbidade e mortalidade por contaminação do COVID-19, conforme diariamente noticiado, inclusive pelos canais oficiais do Governo do Estado de Rondônia, esta relatoria plantonista entende que é seu inafastável mister Constitucional e Regimental, instar os Responsáveis que ajam a tempo e modo a fim de que sejam tomadas todas as medidas preventivas, visando garantir um atendimento preventivo e eficaz para os cidadãos.

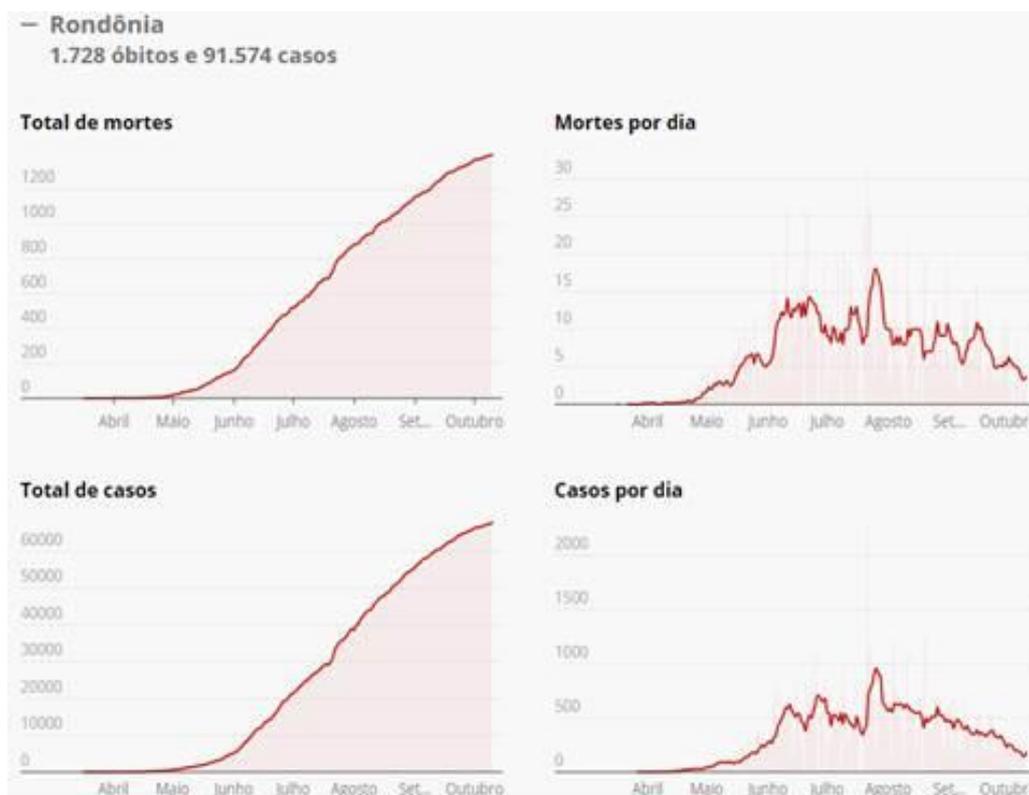
6. Até porque, o papel principal do Estado é a garantia e satisfação das necessidades coletivas, ainda mais em se tratando de direitos fundamentais, tais como, *in casu*, a garantia à vida e à saúde. A propósito, nas palavras da ilustre doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro^[2], a "Administração Pública pode ser definida como a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob regime jurídico de direito público, para a consecução dos interesses coletivos".

7. Desse modo, a Administração direcionada ao ofício que lhe compete, objetivando concretizar os anseios populares, deve gerir os recursos e serviços públicos fundamentada em princípios e normas que atendam à moralidade e transparência, afinal, a “res” pública é do povo. Se a Administração deve de honrar seus princípios, direitos e deveres é indispensável em tempos de bonança, quiçá em situação excepcional e gravíssima como demonstrado no ano de 2020 com a Pandemia do Covid-19.

8. Diariamente é reportado inúmeros casos de negligência hospitalar ou insuficiência de recursos e profissionais da saúde, se tratando de pacientes infectados com o novo Corona vírus, desde os mais brandos aos mais graves.

9. No âmbito do estado de Rondônia, conforme dados apresentados no site da Secretária de Saúde[3], até às 8h48min do dia 23.12.2020 foram confirmados 90.835 casos de Covid-19 com 1.721 óbitos.

10. Segundo dados obtidos no site g1.com.br/coronavirus[4], os casos são ainda numericamente superiores, como se observa pelos gráficos abaixo:



11. Dessa forma, *incontinenti*, deve o jurisdicionado tomar as medidas necessárias e fortalecer as que, porventura, estejam sendo efetivamente executadas, nos termos de suas atribuições constitucionalmente definidas, mormente à garantia da saúde e ordem pública, enquanto direitos fundamentais, resguardando o direito à vida, à saúde e a dignidade da pessoa humana, conforme garantias insculpidas na Carta da República.

12. Ante o exposto, **DECIDO**:

I - RECOMENDAR ao responsável, Senhor Fernando Rodrigues Máximo, CPF n. 863.094.391-20, Secretário de Estado da Saúde, ou quem venham substituir-lhes legalmente que, a fim de prestar, efetivamente, a tempo e modo, atendimento aos pacientes acometidos pelo Covid-19, adote as seguintes providências:

1.1. Contratar pessoal necessário (médicos) à reativação imediata da unidade de saúde Hospital de Campanha da Zona Leste (CERO);

1.2. Avaliar a necessidade de contratação emergencial de médicos recém-formados, para atender à crescente demanda por profissionais de saúde por parte da SESA; e

1.3. Avaliar a possibilidade de disponibilização dos servidores beneficiados com o regime de escritório remoto (*home office*), no âmbito da SESA, para a reativação da unidade de saúde, de forma presencial nesta, desde que não sejam servidores do grupo de risco.

II - DETERMINAR ao Senhor Fernando Rodrigues Máximo, CPF n. 863.094.391-20, Secretário de Estado da Saúde, ou quem venham substituir-lhes legalmente, que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe a esta Corte de Contas quais as medidas adotadas, sob pena de responsabilização em caso de omissão.

III - DETERMINAR à Secretaria da Primeira Câmara que:

3.1. Publique esta Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;

3.2. Cientifique o responsável, com cópia desta Decisão via ofício, ou por meio eletrônico o mais célere e eficaz possível;

3.3. Cientifique o Ministério Público de Contas na forma regimental; e

3.4. Adote as providências necessárias no sentido de retificação de autuação dos autos no que pertinente a indicação da relatoria, passando a constar como relator do presente feito o e. Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, que detém o juízo natural do processo.

IV - DETERMINAR o sobrestamento dos autos, no Departamento da 1ª Câmara para acompanhamento do prazo consignado no item II desta decisão.

V - APÓS, decorrido o prazo consignado no item II deste *decisum*, sobrevindo ou não documentação, retorne os autos a este Gabinete para deliberação.

Porto Velho (RO), 24 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)
BENEDITO ANTÔNIO ALVES
 Conselheiro Plantonista
 Portaria n. 451/2020

[1] Conforme Processo SEI nº 0053.180070/2020-79 que trata da contratação do Hospital Samaritano (SAMAR). A atual contratação é estimada em R\$ 8.040.000,00 (oito milhões e quarenta mil reais) para 20 leitos, um valor aproximado de R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais) por leito ao dia.

[2] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 14ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2002, p. 61.

[3] <http://covid19.sesau.ro.gov.br/>

[4] <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/> consulta realizada em 24.12.2020.

Atos da Secretaria-Geral de Administração

Decisões

DECISÃO

PROCESSO: Sei n. 006591/2020
 INTERESSADO: Charles Rogério Vasconcelos
 ASSUNTO: Pagamento de horas-aula por atividade de instrutoria

Decisão SGA nº 96/2020/SGA

Versam os autos acerca da análise de pagamento de horas-aula ao servidor Charles Rogério Vasconcelos, Analista de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia encarregado de Proteção de Dados (DPO) do TCE-RO, em virtude de sua atuação como instrutor na atividade de docência relativa à ação pedagógica realizada sob o tema Segurança da Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Conforme certificado pela Escola Superior de Contas, o curso de capacitação “Segurança da Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” foi realizado, na modalidade online, transmitidas pela plataforma Teams, de forma síncrona, dividido em três turmas, ministradas nos dias 24/11 (turma I), 26/11 (turma II) e 01/12 (turma III), no período de 9h às 12h e das 14h às 17h, com carga horária de 06 (seis) horas-aula para cada turma, totalizando 18 horas-aula, das quais 09 são passíveis de remuneração, a teor do disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Resolução n. 206/2016 (0258422, 0258475).

A Escon elaborou planilha descritiva (0258475) contendo o valor de horas-aula distribuídas conforme cada turma do curso que foi ministrado, e, considerando que 9 (nove) horas-aula foram ministradas no horário normal de expediente (9 às 12 h), o curso contou com 9 (nove) horas-aula fora do horário normal de expediente de trabalho, totalizando o montante de R\$ 2.277,00 (dois mil duzentos e setenta e sete reais).

O Diretor-Geral da Escon manifestou-se pela regularidade no desenvolvimento da ação pedagógica e regular instrução dos autos com os documentos comprobatórios, encaminhando os autos para manifestação da CAAD (0258475).

A Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa - CAAD promoveu regular análise, oportunidade em que foi emitido o Parecer Técnico n. 0259913/2020/CAAD/TC (0259913), opinando favoravelmente ao pagamento das horas relacionadas pelas ESCon, em virtude da ação pedagógica realizada, consignando apenas que deverá ser providenciado a emissão da Nota de Empenho, da Ordem Bancária, bem como, da elaboração de folha de pagamento, conforme critérios estabelecidos no Capítulo V da Resolução 206/TCE-RO/2016, art. 11 em diante, que versa sobre o pagamento para o presente feito.

É o relatório.

Decido.

Evidencia-se que o curso de capacitação "Segurança da Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" foi direcionado a todos os membros, servidores, estagiários e prestadores de serviços terceirizados do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a fim de possibilitar que os participantes tivessem conhecimentos acerca dos conceitos básicos de Segurança da Informação e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como técnicas e boas práticas para aplicação em ambiente corporativo, provendo a obtenção de conhecimento fundamentais acerca dos riscos, ameaças e vulnerabilidades que podem afetar os dados, informações e recursos tecnológicos com os quais estão inseridos (0254635).

Conforme exposto pela ESCon e devidamente certificado pela CAAD, o servidor Charles Rogério Vasconcelos ministrou a capacitação, cumprindo a carga horária prevista.

A esse respeito, a Resolução n. 206/2016/TCE-RO, que regula a gratificação por atividade de docência nesta Corte, prescreve que constitui atividade de docência o desempenho eventual de instrutoria atrelada à capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos do Tribunal de Contas e de seus jurisdicionados.

Na hipótese, constata-se que foram preenchidos os requisitos exigidos pela referida Resolução para o pagamento das horas-aula. Vejamos:

1- a atividade de docência aqui desenvolvida amolda-se ao conceito previsto no art. 2º da Resolução n. 206/2016/TCE-RO, qual seja, desempenho eventual de instrutoria atrelada à capacitação/aperefeiçoamento de pessoal deste Tribunal/jurisdicionado;

2- a instrutoria em comento não se insere nas atribuições permanentes, às rotinas de trabalho e/ou às competências regulamentares dos interessados, conforme preceitua o § 6º do art. 3º da Resolução n. 206/2016/TCE-RO;

3- o instrutor é servidor deste Tribunal, possuindo nível de escolaridade pertinente, consoante exige o art. 4º da Resolução n. 206/2016/TCE-RO (0258538).

4- por fim, o curso de capacitação fora planejado e efetivamente realizado; é o que se extrai dos relatórios de atividades 0258418, que informa que efetivamente 348 pessoas entre Servidores, Terceirizados e Estagiários participaram do treinamento na plataforma Teams. Além disso, os participantes que obtiveram uma participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga-horária receberam o certificado, que foi encaminhado pelo e-mail institucional.

Ademais, atrelado a isso, conforme já observado, a Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa dos Controles Internos – CAAD, após exauriente análise, opinou não haver óbice ao pagamento, na forma do Parecer Técnico n. 0259913/2020/CAAD/TC.

Importante mencionar que a Resolução n. 206/2016/TCE-RO que rege a matéria em comento, foi revogada em sua totalidade pela Resolução n. 333/2020/TCE-RO[1] editada no dia 7 de dezembro de 2020. Todavia, considerando que o curso cujo pagamento de horas-aula está sendo analisado nos presentes autos foi ministrado no mês de novembro de 2020, antes da edição da Resolução n. 333/2020/TCE-RO, os autos devem permanecer com a instrução sob o preceituado pela Resolução n. 206/2016/TCE-RO.

Além disso, impende acrescentar que a novel resolução não trouxe diferença de valor da hora-aula para instrutoria realizada por servidor do TCE-RO especialista, permanecendo o valor de R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais), coincidindo com o valor calculado nos presentes autos.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 1º, inciso V, alínea "i", da Portaria n. 83, de 25.1.2016, alterada pela Portaria n. 61, de 4.2.2019, AUTORIZO o pagamento da gratificação de horas-aula ao servidor Charles Rogério Vasconcelos, Analista de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia encarregado de Proteção de Dados (DPO) do TCE-RO, em virtude da realização do curso de capacitação com o tema "Segurança da Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais", na forma descrita pela ESCon (0258475), conforme disciplina a Resolução n. 206/2016/TCE-RO.

Por consequência, determino a remessa dos presentes autos à Secretária de Gestão de Pessoas - SEGESP, para a adoção das medidas pertinentes ao referido pagamento, observando-se, previamente, a disponibilidade orçamentária e financeira e a existência de índice para a despesa com pessoal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como, a agenda de pagamentos adotada nessa unidade.

Dê-se ciência da presente decisão ao interessado.

Após, ultimadas as medidas necessárias e procedidas as certificações de praxe, concluem-se os autos.

SGA, 23 de dezembro de 2020.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária Geral de Administração

[1] Dispõe sobre ações educacionais no âmbito da Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa – ESCon, suas modalidades; atividades de instrutoria interna e externa e critérios de seleção; valores da hora-aula e procedimentos para pagamento; e dá outras providências.

Relações e Relatórios

RELAÇÃO DE COMPRAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
EXTRATO DA RELAÇÃO DO MÊS DE SETEMBRO/2020
Publicação no Diário Oficial do Tribunal de Contas (LC 592/2010 TCE-RO) em obediência a Lei 8.666/93 Art. 16
RELATÓRIO GERAL DE BENS
Ordenado por Período de 01/10/2020 a 31/10/2020

Descrição do bem	Valor Aquisição	Data Aquisição	TOMBO	Departamento
9ª (NONA) MEDIÇÃO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE	R\$ 333.407,52	08/10/2020	8540	611 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
1ª MEDIÇÃO - REFORMA DO 3º ANDAR E REFORMA E AMPLIAÇÃO DO 4º ANDAR DO ANEXO I	R\$ 52.096,79	08/10/2020	8541	611 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
LICENCIAMENTO DO SGDB MICROSOFT SQL SERVER, VERSÃO STANDARD	R\$ 127.951,76	08/10/2020	8542	611 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
VALOR TOTAL	R\$ 513.456,07	TOTAL DE REGISTRO : 3		

Porto Velho -RO, 11 de dezembro de 2020

ADELSON DA SILVA PAZ TRANHAQUE
Chefe Divisão de Patrimônio

RELAÇÃO DE COMPRAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
EXTRATO DA RELAÇÃO DO MÊS DE SETEMBRO/2020
Publicação no Diário Oficial do Tribunal de Contas (LC 592/2010 TCE-RO) em obediência a Lei 8.666/93 Art. 16
RELATÓRIO GERAL DE BENS
Ordenado por Período de 01/11/2020 a 30/11/2020

Descrição do bem	Valor Aquisição	Data Aquisição	TOMBO	Departamento
10ª (DÉCIMA) MEDIÇÃO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE	R\$ 441.883,77	05/11/2020	8543	611 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
2ª (SEGUNDA) MEDIÇÃO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE REFORMA DO 3º PAVIMENTO E REFORMA E AMPLIAÇÃO DO 4º	R\$ 127.180,09	12/11/2020	8544	611 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
SISTEMAS FOTOVOLTAICOS CONECTADOS À REDE (ON GRID) COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 246,84 KWP - RESIDUAL	R\$ 13.196,90	19/11/2020	8545	611 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
LICENÇAS DO SOFTWARE PALOALTO WILDFIRE	R\$ 34.200,00	19/11/2020	8546	611 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
LICENÇAS DO SOFTWARE PALOALTO WILDFIRE	R\$ 34.200,00	19/11/2020	8547	611 - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
VALOR TOTAL	R\$ 650.660,76	TOTAL DE REGISTRO : 5		

Porto Velho -RO, 23 de dezembro de 2020

ADELSON DA SILVA PAZ TRANHAQUE
Chefe Divisão de Patrimônio

Avisos**AVISOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO n. 24/2020/TCE-RO

ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI-ME-EPP

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, torna público o resultado e homologação do certame em epígrafe, Processo SEI n. 005822/2020/TCE-RO, cujo objeto é o fornecimento de Materiais de Consumo (painéis para divisória, perfis metálicos, placas de gesso - além de vidros e películas com instalação), por meio de Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos. O certame, do tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por grupo, teve como vencedoras as seguintes empresas:

- MAIA XIMENES SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS EIRELI, CNPJ nº 03.084.036/0001-99, em relação ao grupo 1, no valor total de R\$ 109.879,50 (cento e nove mil oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos);

- MAIA XIMENES SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS EIRELI, CNPJ nº 03.084.036/0001-99, em relação ao grupo 2, no valor total de R\$ 19.138,20 (dezenove mil cento e trinta e oito reais e vinte centavos);

- JULEAN DECORAÇÕES LTDA, CNPJ nº 10.525.127/0001-88, em relação ao grupo 3, no valor total de R\$80.837,60 (oitenta mil oitocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)

SGA, 28 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)
Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira
Secretária Geral de Administração

Extratos**EXTRATO DE CONTRATO**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento de Gestão Patrimonial e Compras – DEGPC Divisão de Patrimônio - DIVPAT

TERMO DE DOAÇÃO Nº 22/2020

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL, SENDO DOADOR O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E DONATÁRIO O INSTITUTO CANDELÁRIA DE PORTO VELHO/RO.

Pelo presente instrumento particular de DOAÇÃO, de um lado, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede à Avenida Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, doravante denominado DOADOR, neste ato representado por sua Secretária Geral de Administração, Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira, conforme Portaria nº 199 de 18/02/2016 portadora do CPF 655.957.342-72, e de outro, o INSTITUTO CANDELÁRIA DE PORTO VELHO/RO, inscrito sob o CNPJ 35.463.097/0001-53, com sede à Av. Dos Imigrantes, nº 2743, Bairro São João Bosco - Porto Velho/RO - CEP: 76.803-651, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pela Diretora Presidente Raquel Silva Santos, conforme Ata da Assembleia Geral de Constituição Eleição e Posse da Diretoria do ICPV, registrada conforme certidão de Ofício de pessoa Jurídica registrado sob o nº 9.924 (nove mil novecentos e vinte quatro) no Livro A-629, às fls 132 - 149, em data de 20 de maio de 2019, portadora do CPF 566.230.202-25, têm entre si posto e acordado o presente instrumento de DOAÇÃO, com amparo na Lei 8.666/93, na Resolução nº 71/TCE-RO e na Portaria n. 602/2018/TCE-RO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O DOADOR acima identificado, por meio do seu representante legal, declara expressamente, para fins de direito, que é legítimo possuidor dos bens discriminados a seguir:

Descrição	Quantidade	Valor
Poltrona de Auditório, marca Giroflex	192	R\$ 179.583,36
Geladeira duplex, marca Brastemp	01	R\$ 1.160,00
Refrigerador de 120 litros, marca Electrolux	01	R\$ 690,00

Freezer vertical Vitrine	01	R\$ 5.845,00
--------------------------	----	--------------

CLÁUSULA SEGUNDA - O DOADOR, por livre e espontânea vontade, transfere, desde já, ao DONATÁRIO, o domínio, a posse, o direito e as obrigações que possua sobre os bens, ficando assim incluídas as despesas com transporte e outras oriundas de seu funcionamento a cargo do DONATÁRIO; devendo o DONATÁRIO incumbir-se de quaisquer custos de transporte, reparos, manutenção e eventual descarte dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente Termo, o DONATÁRIO recebo do DOADOR, os bens elencados na cláusula primeira, nas condições em que se encontram.

CLÁUSULA QUARTA – o DONATÁRIO se obriga a dar aos bens doados a destinação pública/social correspondente a sua atividade institucional, conforme declinado nos autos do Processo 002787/2020, sob pena de reversão dos referidos bens ao patrimônio do DOADOR.

CLÁUSULA QUINTA - Está o DONATÁRIO responsável pelo cumprimento da legislação ambiental no que diz respeito a eventual descarte de bem móvel irrecuperável, especialmente no que tange aos materiais eletrônicos.

E, para validade deste ato jurídico, assinam o presente instrumento.

Porto Velho – RO, 04 de dezembro de 2020.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária Geral de Administração
DOADOR

RAQUEL SILVA SANTOS
Diretora Presidente

Licitações

Avisos

ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020/TCE-RO

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI-ME-EPP

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 358/2020, em atendimento ao solicitado pela Secretária-Geral de Administração, Processo 006885/2020/SEI, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, torna pública a reabertura do certame licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço, realizado por meio da internet, no site: www.gov.br/compras, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito. O certame será regido pelas disposições da Lei Federal 10.520/02, da Lei Federal nº 12.846/13, do Decreto Federal 10.024/19, da Lei Complementar 123/06, das Resoluções Administrativas 13/2003-TCRO, 31 e 32/2006-TCER, da Lei Estadual 2.414/11, da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, visando o eventual fornecimento, tendo como unidade interessada a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC/TCE-RO. O encerramento do recebimento de propostas e a abertura da sessão pública será no dia 13/01/2021, horário: 10 horas (horário de Brasília-DF). OBJETO: Aquisição de Webcams com microfone embutido, mediante Sistema de Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e seus anexos. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 77.099,45 (setenta e sete mil noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos).

(Assinado eletronicamente)
FERNANDA HELENO COSTA VEIGA
Pregoeira TCE/RO

ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020/TCE-RO

AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 528/2019, em atendimento ao solicitado pela Secretária-Geral de Administração, Processo 004633/2020/SEI, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, torna pública a reabertura do certame licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço, realizado por meio da internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito. O certame será regido pelas disposições da Lei Federal 10.520/02, da Lei Federal nº 12.846/13, do Decreto Federal 10.024/19, da Lei Complementar 123/06, das Resoluções Administrativas 13/2003-TCRO, 31 e 32/2006-TCER, da Lei Estadual 2.414/11, da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, visando o eventual fornecimento, tendo como unidade interessada a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC/TCE-RO. O encerramento do recebimento de propostas e a abertura da sessão pública será no dia 14/01/2021, horário: 10 horas (horário de Brasília-DF). OBJETO: Aquisição de notebooks convencionais, com garantia on-site pelo período 36 (trinta e seis) meses, mediante Sistema de Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 670.042,40 (seiscentos e setenta mil quarenta e dois reais e quarenta centavos).

(Assinado eletronicamente)
FERNANDA HELENO COSTA VEIGA
Pregoeira TCE/RO